



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

Substitutivo nº 1 ao PL 186/2024

Trata-se de Substitutivo, de autoria do Vereador João Donizeti Silvestre, ao Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que que “*Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 12.550 de 05 de maio de 2022 que Institui a obrigatoriedade da divulgação sobre a relação de cargos/funções preenchidos e vagos no âmbito da Administração Municipal*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade, com ressalva**.

Procedendo à análise da propositura, constatamos, quanto ao conteúdo, que o Substitutivo, de autoria do Nobre Edil João Donizeti, **muito mais que aproveitar a proposta original da Nobre Vereadora Fernanda Garcia, de deixar livre de dúvidas que a divulgação sobre a informação de cargos, se estenda também aos de livre provimento, acrescenta que deve haver a informação sobre o percentual constitucional destes cargos cotejados com os cargos de provimento efetivo**, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Lado outro, o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois contém assunto de interesse local, nos termos do artigo 33, I, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, não se encontra, já que se trata de disponibilização de informação sobre os cargos existentes e não de imposição sobre os mesmos, no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, disposto no artigo 38 da Lei Orgânica.

Quanto ao aspecto material, o PL é compatível com o princípio da publicidade descrito no artigo 37, *caput*, da CRFB/88, assim como busca efetivar os direitos à informação, de obter informação de interesse pessoal dos órgãos públicos, de petição aos Poderes Públicos e de obter certidões em repartições públicas, de acordo com o artigo 5º, incisos XIV, XXXIII, XXXIV, “a” e “b” da CRFB/88, respectivamente.

O projeto também é compatível com a Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que disciplina o dever do Estado de garantir o acesso à informação de forma transparente (artigo 5º), assim como o dever de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso de informações de interesse coletivo (artigo 8º).

Além disso, do mesmo modo que o PL original, a alteração que se busca realizar na Lei Municipal nº 12.550, de 2022, é compatível com o art. 11, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, pois visa evidenciar com maior clareza o alcance que o legislador pretende dar à norma.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No entanto, **há que se adequar a redação do Art. 1º do Substitutivo** a sua finalidade uma vez que se depreende da leitura do mesmo, da Emenda e da justificativa de que se trata de acrescentar o parágrafo único e não de alterar o caput, motivo pelo qual apresentamos a seguinte **Emenda, de cunho meramente redacional**:

EMENDA 1 ao Substitutivo nº 1 do PL nº 186/2024:

O Art. 1º do Substitutivo nº 1 do PL nº 160/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 12.550, de 5 de maio de 2022, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A obrigatoriedade dessa divulgação se estende aos cargos de livre provimento, devendo constar a porcentagem constitucional atendida entre o número de cargos de livre provimento e concursados, demonstrando se está sendo aplicado a equidade na administração pública municipal”.

Pelo exposto, **desde que aprovado com a emenda nº 01, nada a opor ao SUBS 01 ao PL 186/2024**, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 27 de maio de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003300360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 27/05/2025 15:45

Checksum: **806FAAAB110DCA419C5B73DFB4F9924DEA85D7619669EBEC9FC6268255198F57**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 28/05/2025 07:57

Checksum: **CA18EF496A01DF187A2CA55ABC57A9285C80A3DEE7EDB5F09F200FE61E6D26F1**

